



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 184/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) emitiu parecer de legalidade com substitutivo, com a finalidade de excluir a responsabilização objetiva de servidor público em decorrência de infração verificada nas escolas públicas, bem como excluir a sanção consistente no fechamento do estabelecimento de ensino pelo prazo de 30 dias, substituindo-a por majoração do valor da multa a cada reincidência, majoração esta que poderá ser revista pelas comissões de mérito e, adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública foi favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou posição favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

O presente projeto determina a fixação de placas, cartaz ou banners com informações sobre o endereço e o telefone de contato dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado do município. De acordo com o autor da presente propositura essa divulgação possibilitará zelar pelos interesses e pela integridade de crianças e adolescentes de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A proposta tem como justificativa o aumento da violência doméstica, escolar, sexual e outras e reforça o papel da escola como ambiente de transmissão de valores e respeito. Reitera ainda o esforço dos diversos órgãos públicos no combate a essa problemática, embora grande parte das iniciativas não tenham sido suficientes.

De acordo com o ECA, o Conselho Tutelar (CT) deve ser a principal porta de entrada para o atendimento de casos que envolvam ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, previstas nos artigos 98 e 136. A denúncia pode ser o primeiro recurso para a atuação do Conselho Tutelar, a quem compete aplicar as medidas de proteção que se convertem em encaminhamentos para imediata execução por parte do Estado, da família ou da sociedade. Na inexistência do Conselho Tutelar, cabe ao Juizado da Infância e da Juventude exercer essas funções.

A divulgação de informação sobre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como dos 52 (cinquenta e dois) endereços e telefones dos conselhos tutelares da cidade de São Paulo que ficam disponíveis no site da Prefeitura de São Paulo pode ser uma das estratégias para prevenção da violência, gerando uma maior conscientização de crianças, adolescentes, famílias, comunidade e profissionais.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 15/04/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.